



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

ATOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 009/2024

Dispõe sobre a designação e atuação do Fiscal de Contratos e instrumentos substitutos e orienta, para aplicação do regime da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ – CONSPNOR, Sr. Evaldo Lomeu Braga Netto, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Conspnor e as atribuições que lhes foram concedidas no § 10, do artigo 5º da Resolução nº 002/24 e,

CONSIDERANDO a cláusula 8ª, subcláusula 1ª, incisos V e XVI e subcláusula 11ª, II do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio,

CONSIDERANDO o artigo 15º, incisos V e XVI do Estatuto do Conspnor,

CONSIDERANDO a Secção VII, artigo 12 da Resolução nº 002/2024 em que regulamenta no âmbito interno do CONSPNOR, as disposições da Lei 14.133/21, bem como o artigo 7º e artigo 117 ambos da Lei Federal nº 14.133/21 em que dispõe sobre licitações e contratos administrativos,

CONSIDERANDO a Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Karoline Leite Dutra e Andressa de Souza Cruz Tavares** para atuação como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos:

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de





CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. O processo de fiscalização deverá observar os procedimentos abaixo:

- a) O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- b) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor, do termo de referência, edital e contrato ou substitutivo.
- c) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado poderá ser realizado em ato único e ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
- d) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria Executiva, à época do recebimento.
- e) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão conforme instituído no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- f) O PBF se destinará a inibir a incidência dos principais riscos comuns a qualquer contratação e as ações nele previstas serão acrescidas às ações definidas no relatório do ETP para o objeto específico, quando for o caso.
- g) As contratações do CONSPNOR, deverão ser iniciadas através da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, conforme o caso.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

Itaperuna/RJ, 28 de maio de 2024.

Evaldo Lomeu Braga Netto
Secretário Executivo - Conspnor
Matrícula nº 88-1